



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.037 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Disciplina a cessão e o recebimento em  
cessão de servidor público de provimento  
efetivo, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Geraldo Guedes Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, pertencente aos Quadros do Município de São José do Divino-MG poderá, em caráter excepcional, ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado o interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade.

**§1º** - O servidor público cedido ou recebido em cessão só poderá exercer no local da cessão cargos comissionados ou funções de confiança, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal.

**§2º** - A cessão de servidores efetivos não poderá resultar em prejuízo ao andamento das atividades do órgão ou da entidade cedente, devendo observar além dos princípios de que trata o caput, o princípio da razoabilidade.

**§3º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á subsidiariamente às legislações específicas acerca do tema, em âmbito municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**§4º** - Aplicar-se-á ao disposto nesta Lei o determinado nos §§ 12 e 13 do art. 14 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se cessão o ato administrativo que implica na autorização do exercício do servidor público efetivo de um para outro órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a celebração de convênio ou outro instrumento congênere para esta finalidade, a critério da entidade cedente e da entidade cessionária.

**Parágrafo único.** O órgão cedente é o órgão de origem e lotação do servidor cedido e o órgão cessionário é o órgão em que o servidor irá exercer suas atividades temporariamente.

**Art. 3º** - O pedido de cessão de servidor público efetivo em exercício no Poder Executivo do Município de São José do Divino-MG deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal, respeitando-se o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**§1º** - O exercício do cargo por servidor público efetivo cedido somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** - Dever-se-á aguardar a publicação do ato autorizativo da cessão no Portal Oficial Eletrônico do Município de São José do Divino-MG para que o servidor possa se apresentar ao órgão cessionário.

**Art. 4º** - O servidor público efetivo que tiver interesse em ser cedido para o Poder Executivo Municipal deverá se apresentar junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, obedecendo os seguintes requisitos:

**I** – requerimento formal instruído com a identificação e os documentos que comprovem sua aptidão para assumir as atribuições do cargo pretendido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**II** – legislação do órgão de origem com previsão legal da formalização do ato de cessão; e

**III** – manifestação da autoridade competente a que estiver subordinado, constando expressamente o deferimento do pedido de cessão.

**Parágrafo único.** O recebimento em cessão está condicionado aos princípios da eficiência e da economicidade, além do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como ao atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput.

**Art. 5º** - A cessão do servidor público efetivo não implicará na ruptura do vínculo empregatício e nem na perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente por meio de concurso público e se encontra efetivado.

**Art. 6º** - O servidor público efetivo cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, nos termos desta Lei.

**Art. 7º** - O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

**Art. 8º** - A cessão de servidor público efetivo será autorizada pelo período máximo de 03 (três) anos, podendo este ser prorrogado, desde que respeitado o mandato do Chefe do Poder Executivo responsável pela cessão.

**§1º** - É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário e do servidor cedido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**§2º** - O requerimento de que trata o §1º deverá ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo de encerramento da cessão, sob pena de indeferimento do pedido de prorrogação.

**Art. 9º** - Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação, o servidor público efetivo cedido deverá reapresentar-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até o dia útil seguinte ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente, sendo reinserido no quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - O ônus pela remuneração do servidor cedido é do órgão ou entidade cessionária.

**§1º** - O órgão ou entidade cedente poderá arcar com o ônus da cessão nos casos autorizados em lei e/ou de acordo com o interesse público, sempre mediante justificativa.

**§2º** - Na hipótese de, excepcionalmente, os custos da cessão serem suportados pelo órgão ou entidade cedente, dever-se-á observar o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11** - Os casos omissos ou eventuais dúvidas do processo de cessão deverão ser sanados junto ao órgão cedente.

**Art. 12** - É vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário e de ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá consultar a Coordenadoria de Prestação de Contas, Convênios e Contratos, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças, quando necessário, para a formalização dos convênios de cessão de servidores efetivos, em que o Poder Executivo figure como cedente ou cessionário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**Parágrafo único.** A formalização dos convênios de que trata o caput deverá ser instruída com o devido processo administrativo.

**Art. 14** - Fica impedida a cessão se houver outro evento concomitante ao período da cessão, como por exemplo, outra cessão e licenças.

**Art. 15** - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 16** - Os atos de cessão de servidores públicos efetivos em vigor, serão revisados e adequados aos termos aqui previstos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

São José do Divino-MG, 23 de fevereiro de 2023.



**GERALDO GUEDES RODRIGUES**

Prefeito Municipal